ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/MPS/INSS/PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS

PROCESSO Nº 44000.003377/2007-71

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, POR SUA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO DO SUL-RS, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

O **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS**, CNPJ nº 00.394.528/0005-16, por sua **SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7º andar, Brasília – DF, CNPJ nº 00.394.528/0010-83, representada pelo seu Secretário de Políticas de Previdência Social, **HELMUT SCHWARZER**, Identidade nº 2.494.143 – SSP/DF, CPF nº 630.495.549-91, conforme poderes que lhe são conferidos pela Portaria MPS nº 270, de 06 de julho de 2007, e publicada no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2007, Seção 2, página 20, doravante denominada **SPS/MPS**, **sem** a interveniência do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, entidade autárquica federal, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 9º andar, Brasília – DF, representado por seu Presidente **MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA**, CPF nº 005.863.418-54, e a **PREFEITURA DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS**, CNPJ nº 94.442.241/0001-34 doravante denominada **PREFEITURA**, com sede na Av. Balduíno Weiller, nº 626 – Centro, CEP: 98.595-000, representada por seu **Prefeito CLÓVIS TABORDA PADILHA**, Identidade nº 1015143348 SSP/RS, CPF nº 310.347.210-20, firmam este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a operacionalização da compensação previdenciária.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, e Portaria/MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

São obrigações recíprocas dos Participes na execução deste Acordo:

I - processar, diretamente ou por meio dos intervenientes, os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, por meio do Sistema de Compensação Previdenciária - **COMPREV**, na forma definida pelo **INSS**;

II - manter cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária;

III - transmitir mutuamente as Certidões de Tempo de Contribuição por eles emitidas, na forma estipulada pelo **INSS**;

IV - indicar, por meio do Anexo I deste Acordo, o nome do administrador da compensação previdenciária;

V - juntar aos requerimentos de compensação previdenciária os documentos especificados no Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999;

VI - comunicar, nos termos do Anexo I da Portaria/MPAS nº 6.209, de 1999, qualquer revisão no valor do benefício objeto de compensação previdenciária, sua extinção total ou parcial, registrando tais alterações no cadastro do COMPREV;

VII - utilizar os recursos financeiros recebidos a título de compensação previdenciária somente no pagamento direto de benefícios previdenciários do respectivo regime ou na constituição do fundo previsto no art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

VIII - observar cronograma estipulado pelo **INSS** para a totalização dos cálculos de créditos e débitos referentes ao mês e no lançamento dos mesmos no **COMPREV**;

IX - disponibilizar relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do **COMPREV**, até o dia 30 de cada mês; e

X - efetuar o pagamento do valor apurado, conforme o disposto nas alíneas anteriores, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês da apuração, em conta corrente indicada pelo respectivo regime.

Parágrafo Primeiro. Os regimes de origem procederão à análise e o cálculo dos requerimentos encaminhados pelos regimes instituidores, definindo os valores devidos a título de compensação previdenciária, subdividindo os mesmos em:

I - total do estoque, para as parcelas devidas no período de 5 de outubro de 1988 a 5 de maio de 1999; e

II - total do fluxo, para as parcelas devidas no período a partir de 6 de maio e 1999.

Parágrafo Segundo. O COMPREV gerará relatórios individuais em relação a cada requerimento e consolidados por regime instituidor com os respectivos valores de compensação previdenciária.

Parágrafo Terceiro. O **COMPREV** procederá à totalização referente ao passivo do estoque, ao fluxo atrasado e ao fluxo mensal na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Quarto. Verificado o não cumprimento do disposto no inciso **VI** do ***caput*** desta Cláusula, as parcelas pagas indevidamente pelo regime de origem serão registradas imediatamente como débito do regime instituidor.

Parágrafo Quinto. Os intervenientes responderão por todas as rotinas operacionais acordadas pela **SPS/MPS** e a **PREFEITURA** neste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações específicas da **PREFEITURA:**

I - manter atualizados os dados cadastrais de seu regime próprio de previdência social junto ao **MPS,** informando a incorporação ou exclusão de órgão ou entidade vinculados ou a mudança de endereço para correspondência;

II - disponibilizar e manter os equipamentos necessários, no seu âmbito, para a utilização dos sistemas referidos neste Acordo;

III - arcar com os custos inerentes a disponibilização, pelo **INSS**, do **COMPREV** e do Sistema de Óbitos – **SISOBI**; e

IV - indicar, por meio do administrador da compensação previdenciária a que se refere o inciso **IV** do ***caput*** da Cláusula Segunda, o nome do gestor responsável pela operacionalização das rotinas previstas neste Acordo e dos demais servidores que operarão o **COMPREV**, por meio do Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

São obrigações específicas do **INSS**:

I - disponibilizar à **PREFEITURA** acesso ao **COMPREV** e ao Sistema de Óbitos – **SISOBI**;

II - fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização deste Acordo, bem como orientar os servidores designados pela **PREFEITURA**, para que possam operar os sistemas disponibilizados; e

III - efetuar, enquanto regime de origem, o enquadramento do laudo médico apresentado pelo regime instituidor, para fins de concessão de compensação previdenciária nos casos de aposentadorias por invalidez e pensão para dependente maior inválido.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Quaisquer diferenças porventura verificadas nos ajustes efetuados serão acertadas, conforme o caso, no ajuste subseqüente à comunicação, com identificação da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O Acordo será implantado no prazo de trinta dias, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e vigorará enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante declaração expressa de uma das partes, com antecedência mínima de sessenta dias, salvo na hipótese de infringência de quaisquer de suas cláusulas, caso em que à parte prejudicada poderá denunciá-lo imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPS/SPS** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 08 de Setembro de 2008.

HELMUT SCHWARZER
Secretário de Políticas de Previdência Social

CLÓVIS TABORDA PADILHA
Prefeito de SÃO VALÉRIO DO SUL
Clovis Taborda Padilha
Prefeito
CPF 310.347.210-20

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente do INSS

TESTEMUNHAS:

DELÚBIO GOMES PEREIRA DA SILVA
Diretor do Departamento dos Regimes
de Previdência no Serviço Público

SÔNIA MARIA KOLLING
Assessora de Planejamento de SÃO VALÉRIO DO SUL
Sonia Maria Kolling
Asses. Adm. e Planejamento
CPF 703.629.200-87

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIÃO

Órgão/Ministério da Previdência Social/SPS				CNPJ 00.394.528/0010-83
Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 7° andar				
Cidade:	UF	C EP	**Nome do responsável**	**CPF:**
Brasília	DF	70.059-902	**HELMUT SCHWARZER**	**630.495.549-91**

Órgão Interveniente/Instituto Nacional do Seguro Social				CNPJ 29.979.036/0001-40
Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco "F", 9° andar				
Cidade:	UF	C EP	**Nome do responsável**	**C P F:**
Brasília	DF	70.059-902	**MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**	**005.863.418-54**

2 - DADOS CADASTRAIS DO (ESTADO OU MUNICÍPIO)

Órgão/Prefeitura Municipal de **SÃO VALÉRIO DO SUL/RS**				CNPJ 94.442.241/0001-34
Endereço: Av. Balduíno Weiller, Nº 626, Centro				
Cidade:	UF	CEP	**Nome do responsável**	**C P F:**
São Valério do Sul	RS	98595-000	**CLÓVIS TABORDA PADILHA**	**310.347.210-20**

PLANO DE TRABALHO

3 – DADOS DO PROJETO

Título do Projeto:
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Identificação do Objeto: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Constituição Federal, Art. 201, § 9º, a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº 3.112, de 06 de julho de 1999, alterações posteriores (Decreto nº 3.217/99 e Lei 10.887/04, art. 14).
Justificativa da Proposição: 1. Viabilizar o cumprimento das normas legais sobre a compensação previdenciária referente às aposentadorias e pensões delas decorrentes e oferecer garantias jurídicas às partes convenentes para desembolsar ou receber valores enquanto forem devidos os citados benefícios previdenciários. 2. Impossibilidade de definição do prazo de duração do convênio em decorrência da operacionalização do pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão somente se extinguir com o óbito do segurado.
Produtos Esperados: 1. Requerimentos da compensação previdenciária processados no sistema de compensação previdenciária – COMPREV; 2. Manutenção de cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação; 3. Sistema Comprev permanentemente atualizado com os dados cadastrais e funcionais do ente federativo. 4. Relatório dos valores a serem desembolsados ou recebidos, por meio do COMPREV, até o dia 30 de cada mês e, 5. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

PLANO DE TRABALHO

4. FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Encaminhamento da documentação inicial pelo ente federativo – documentação constante do site deste Ministério.
2. Elaboração do plano de trabalho e minuta de convênio e encaminhamento à CJ/MPS para provação.
3. Assinatura do plano de trabalho e Convênio pela União e o Município.
4. Publicação e cadastramento do Convênio no sistema COMPREV.
5. Início da operacionalização pelo INSS e Município.
6. Pagamento dos valores apurados ao respectivo regime.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros recebidos pelo regime instituidor a título de compensação financeira somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios previdenciários do respectivo regime e na constituição do fundo. (Decreto nº 3.112/99).

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comunicará o total a ser desembolsado por cada regime de origem e instituidor até o dia trinta de cada mês, devendo o desembolso ser feito até o quinto dia útil do mês subseqüente (Lei nº 9.796/99).

PLANO DE TRABALHO

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. Os procedimentos operacionais serão efetivados pelo Instituto Nacional do Seguro Social e o ente federativo e dependerá do controle de qualidade e análise técnica dos requerimentos lançados no COMPREV, iniciando-se com a aprovação dos requerimentos cadastrados e finalizando-se com o óbito do servidor inativo ou do pensionista.

2. A apresentação dos requerimentos de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido a partir da promulgação da Constituição Federal e em manutenção a partir de 06 de maio de 1999 será feita em qualquer data a partir da assinatura do convênio.
3. A apresentação dos requerimentos de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido a partir da promulgação da Constituição Federal e em manutenção em 05 de maio de 1999 será feita até o mês de maio de 2010 a partir da assinatura do convênio.

Fundamentação: Nota/MPS/CJ/Nº 94/2005
Referência: Comando nº 16751136

Local e Data	SPS/MPS
Local e Data	INSS
Local e Data	PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS Clovis Taborda Prefeito CPF 310.347.210-20

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

NOME DO ENTE DA FEDERAÇÃO: **SÃO VALÉRIO DO SUL - RS**

CNPJ: **94.442.241/0001-34** TEL: **(55) 3617-2204**

BANCO: **Banco do Brasil**

CÓDIGO DO BANCO: **001** CÓDIGO DA AGÊNCIA: **0732-3** C/C: **11.964-4**

NOME AGÊNCIA: Santo Augusto - RS

Obs.: Os recursos depositados na conta bancária acima informada serão utilizados exclusivamente para fins previdenciários.

DADOS DO ADMINISTRADOR DO COMPREV

NOME: **JANDIR AGNES**

MATRICULA: **000536** CARGO: **CONTADOR**

CPF: **511.318.380-68** RG: 1035104353 SSP/RS

ENDEREÇO: **Avenida Balduino Weiller, nº 626**

BAIRRO: **Centro** CIDADE: **SÃO VALÉRIO DO SUL**

UF: **RS** CEP: 98.595-000 E-MAIL: **sefazfazenda@bol.com.br**

TEL: **(55) 3617-2204** FAX: **(55) 3617-2208**

SÃO VALÉRIO DO SUL DE .

CLOVIS TABORDA PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Clovis Taborda Padilha
Prefeito
CPF 310.347.210-2

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO INICIAL E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES PARA O SISTEMA COMPREV

(Lei nº 9.796, de 05.05.99; Decreto 3.112, de 06.07.99 e Portaria/MPAS nº 6.209, de 16.12.99)

Ente da Federação/UF: **SÃO VALÉRIO DO SUL/RS**

1. CNPJ: 94.442.241/0001-34
2. Unidade Gestora: **--**
3. CNPJ: --

5. Autorização do Representante Legal do Ente

Autorizo, para os devidos fins e efeitos que as pessoas aqui indicadas estão habilitadas a receber senhas de acesso ao Sistema COMPREV para executarem todas as tarefas pertinentes à efetivação da Compensação Previdenciária entre o Ente e o RGPS. Comprometo-me a manter atualizadas as informações aqui prestadas solicitando inclusão ou exclusão de representantes deste ente sempre que ocorrer fatos que as motivem.

6.Identificação dos representantes do ente	Inclusão (**X**)	Exclusão ()
Nome	**JANDIR AGNES**	
E-mail pessoal	sefazfazenda@bol.com.br	
Endereço Residencial	**Av. Ery Lucas 468, Centro, São Valério do Sul, RS, CEP: 98595-000**	
CPF	**511.318.380-68**	
Função no COMPREV	Administrador (**X**)	Operador (**X**)
Situação funcional	Servidor Ativo (**X**)	Servidor Inativo () Contratado ()

6.Identificação dos representantes do ente	Inclusão (**X**)	Exclusão ()
Nome	**SÔNIA MARIA KOLLING**	
E-mail pessoal	administracao@saovaleriodosul.rs.gov.br	
Endereço Residencial	**Rua Fernandes Espírito Santo, nº 499, Centro, São Valério do Sul, RS**	
CPF	**703.629.200-87**	Data de nascimento: 18/08/1971
Função no COMPREV	Administrador ()	Operador (x)
Situação funcional	Servidor Ativo (**X**)	Servidor Inativo () Contratado ()

7. Identificação do Administrador do COMPREV (indicado no Anexo I)

Nome : **JANDIR AGNES**

Cargo: **Contador**

CPF: **511.318.380-68**

Assinatura/Carimbo:

JANDIR AGNES
CRC/RS 51468
MAT. 000536

Data: 23/06/08

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE RPPS

(Art. 20 da Portaria/MPS nº 6.209/99)

INICIAL [X] RETIFICADOR []

ENTE FEDERATIVO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS**
CNPJ: **94.442.241/0001-34**
Nome do Representante Legal: **CLOVIS TABORDA PADILHA**
CPF: **310.347.210-20** Cargo: **PREFEITO**

UNIDADE GESTORA: --
CNPJ: --
Nome do Representante Legal:--
CPF:-- Cargo: --

Benefícios garantidos conforme art. 4º do Decreto nº 3.112/98.

1.	Aposentadoria por Tempo de Contribuição	(x) SIM () NÃO
2.	Aposentadoria Idade	(x) SIM () NÃO
3.	Aposentadoria por Invalidez	(x) SIM () NÃO
4.	Pensão por Morte, decorrente de Aposentadoria	(x) SIM () NÃO

DECLARAÇÃO

Considerando que a existência de Regime Próprio de Previdência Social -RPPS está condicionada à garantia, por lei do ente federado, aos servidores públicos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal, ainda que por convênio, bem assim, que tal regime somente se inicia a partir da data de vigência da primeira lei ou das leis que assegurem tais benefícios,
DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins de celebração de convênio da compensação previdenciária prevista na Lei nº 9.796, de 1999, que este muncípio instituiu regime próprio de previdência social para os seus servidores a partir de **05/01/1993**, conforme legislação abaixo informada:

1. Aposentadoria - Lei nº **002/93**, de 05/01/1993, publicada em **05/01/1993**, com vigência a partir de **05/01/1993**;
2. Pensão - Lei nº **002/93**, de 05/01/1993, publicada em **05/01/1993**, com vigência a partir de **05/01/1993**;
3. Autorização de celebração de convênio para concessão dos benefícios previdenciários de () pensão e/ou () aposentadoria - Lei nº ____ /____ , de ____ /____ /___, publicada em ___ /___ /____ , com vigência a partir de ___ /___ /___ - Convênio assinado em ___/___/___ e publicado em ___/___/___

Os dados aqui declarados estão sujeitos a confirmação quando do confronto com a legislação municipal/estadual constante no setor responsável

FIM DO RPPS PARA SERVIDORES ATIVOS

Lei nº _____/_____, de ___/ ___ / _____, publicada em: ___ /____ /___, com vigência a partir de ____/___/___ , que revoga lei ou dispositivo de lei que assegurava os benefícios de aposentadoria e pensão, ou que vinculou os servidores titulares de cargo efetivo ao RGPS.

OBSERVAÇÕES: Lei 002/93, em seu art. 1º, até a edição de sua legislação básica, vigora no município a legislação básica do Município de Santo Augusto, inclusive a Lei nº 931/91 (Regime Jurídico dos Servidores de Santo Augusto) que prevê os benefícios de aposentadoria e pensão.

Local e data: SÃO VALÉRIO DO SUL, / /

ASSINATURAS

Clovis Taborda Padilha
Prefeito
Prefeito CPF 310.347.210-20
Representante do ente federativo